



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB CNPJ Nº29.578.944/0001- 22



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto- SEMED através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB vem por meio deste solicitar Aditivo de quantitativo de 25% referente ao CONTRATO Nº 092/2022 PE 002/2022 (somente no item 17 Óleo diesel s10) com a empresa TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME LTDA-ME que tem como objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível e outros principais derivados do petróleo, com fornecimento contínuo fracionado, conforme demanda, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento -SEMAF e secretarias vinculadas SEMOVI e SEMAGRI, e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto-SEMED, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAT e Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA . Esta secretaria necessita de Combustível para a frota de ônibus do programa Caminho da Escola, vale ressaltar que este objeto é de extrema necessidade para conclusão de algumas ações que já estão em andamento e para que não venha interferir na demanda da Secretaria de Educação Cultura e Desporto.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra. Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB
CNPJ Nº29.578.944/0001- 22



“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

A formalização do contrato de nº 092/2022 com a empresa TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME LTDA-ME sob o CNPJ nº 02.692.886/0002-98, através de processo licitatório na modalidade PE nº 002/2022 e, de acordo com a Lei nº 8.666/93 é possível a alterações contratuais, desde que estejam de acordo com Administração Publica e que possam atender o interesse público, devendo para tanto serem devidamente justificadas por escrito e previamente autorizada.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”.

Dessa forma, há a necessidade de um 2º Termo de Aditivo de quantitativo de 25% Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível e outros principais derivados do petróleo, com fornecimento contínuo fracionado, conforme demanda, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento -SEMAF e secretarias vinculadas SEMOVI e SEMAGRI, e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto-SEMED, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAT e Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, para uso das ações da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto para que o sucesso destes trabalhos aconteça a contento.

Atenciosamente

Belterra 18 de maio de 2022

Dimaima Nayara Sousa Moura
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2022